



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.817/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional e temporário de interesse público, até a data de 31/12/2024, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 780/2006, o seguinte profissional:

Quantidade	Cargo	horas
01	Enfermeira	40h semanais
01	Agente de Saúde	40h semanais
01	Técnica em enfermagem	40h semanais
04	Motorista	40h semanais
01	Operador de máquinas	40h semanais
01	Controle Interno	40h semanais
02	Operário	40h semanais
01	Carpinteiro	40h semanais
03	Merendeira	40h semanais
01	Psicóloga	20h semanais



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 2º- A contratação será de natureza administrativa, na forma da Lei Municipal nº 780/2006 e alterações, sendo assegurado, ao contratado, os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Art. 3º- O vencimento dos cargos, as atribuições e responsabilidades, são de acordo com a lei municipal nº 1280/2013 que estabelece o plano de cargos dos servidores e suas alterações.

Art. 4º - O preenchimento do cargo se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital.


Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

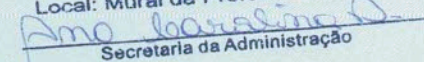
Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


Sirlane Silva da Silva
Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 25/01/24 a 09/02/24
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o executivo municipal a realizar contratações emergenciais, em caráter excepcional e temporário de interesse público, até a data de 31/12/2024, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 780/2006.

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva caracterizar como de excepcional interesse público o provimento dos profissionais referidos no artigo 1º do presente projeto de lei, tendo em vista que grande maioria dos cargos ali solicitados possuíam contratações temporárias anteriores, e que se venceram no curso deste mês de janeiro. Entretanto, são todos cargos imprescindíveis para o bom andamento e desempenho das atividades da administração pública.

Aliado a esta situação, temos o cargo de controle interno, que estará vagando a partir do mês de fevereiro, considerando que a titular do cargo, solicitou licença interesse e tendo em vista se tratar de cargo fiscalizador da administração e colaborativo do Tribunal de Contas, o município não pode permanecer sem.

Quanto as merendeiras, referidas contratações se justificam pelo retorno das atividades escolares, até o final de fevereiro, necessitando para tanto, de 01 (uma) merendeira para cada escola.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Quanto a psicóloga, a necessidade de sua contratação se justifica ante o retorno das atividades escolares, no mês seguinte, sendo necessário um profissional da área da psicologia específico para atender as demandas das nossas escolas municipais.

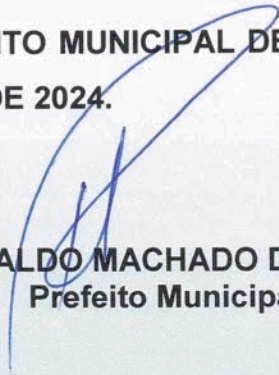
Portanto, comprovado está a necessidade de todas as contratações solicitadas.

Importante referir ainda, que para a realização da contratação, será realizado processo seletivo simplificado, respeitados os princípios constitucionais e regido por normas estabelecidas em Edital.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal